



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 08/FD/2022

### **"Programa de Promoção da Prática Desportiva e Saúde" para 2022**

# Meia Maratona de Matosinhos Mar de Desporto

# Corrida da Mulher

# Meia Maratona do Porto

# Corrida do Parque á noite

# Maratona do Porto/Corrida dos Ossos Saudáveis

# S. Silvestre

Fundação do Desporto

**RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.**



MAIA



LUSO



RENAULT



galp



LACTOGAL

Trabalhamos para o bem alimentar.

SPORT ZONE

COSMOS  
VIAGENS

SANTA CASA  
Misericórdia de Lisboa



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto) | Ig [instagram.com/fundacaododesporto/](https://instagram.com/fundacaododesporto/)

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.**, sociedade por cotas, NIPC 506825469, com sede na Rua António da Silva Torres, n.º 128 – Nogueira e Silva Escura, 4475-455 Maia, aqui representada por Jose Tiago Rodrigues Teixeira, na qualidade de Gerente e por Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, na qualidade de Sub-gerente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira e em géneros à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, do “*Programa de Promoção da Prática Desportiva e Saúde*” para 2022, que inclui a Meia Maratona de Matosinhos Mar de Desporto; Corrida da Mulher; Meia Maratona do Porto; Corrida do Parque á noite; Maratona do Porto/ Corrida dos Ossos Saudáveis e S. Silvestre, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*) em numerário, acrescido de um contributo no valor de € 48.100,00 (*quarenta e oito mil e cem euros*) em espécie/géneros que inclui a oferta de 65.000 unidades/pacotes de leite de 330 ml.

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*".

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 14.000,00 (*catorze mil euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
- c) As ofertas em géneros, unidades/pacotes de leite de 200ml/330ml doados, são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE**, de forma faseada, na semana que antecede cada evento enunciado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, em função do número de inscrições de participantes.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social; o comprovativo de IBAN; Certidão Permanente e RCBE;
- e) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**.

**Cláusula 6.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização das competições desportivas objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

**Cláusula 8.ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.


**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**


1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Lisboa, ao quarto dia de maio de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)

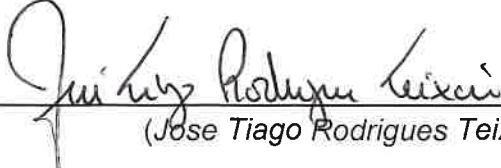


**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

**RUNPORTO.COM**  
**ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,**  
**O Gerente,**

  
\_\_\_\_\_  
(Jose Tiago Rodrigues Teixeira)



**RUNPORTO.COM**  
**ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,**  
**O Sub-gerente,**

**runporto.com**  
Organização de Eventos Desportivos, Lda.  
Rua António Silva Torres 128  
4475-455 Nogueira da Maia Tel/Fax 220 304 726  
Contribuinte N° 506 825 469

  
\_\_\_\_\_  
(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira)